



Projeto de Resolução n.º 1504/XIV/3.ª

Inclusão dos cidadãos nacionais residentes no estrangeiro no Regime Público de Capitalização

De acordo com informação presente nos Códigos dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, estão abrangidos pelo Regime do Seguro Social Voluntário, cidadãos nacionais que exerçam atividade profissional em território estrangeiro e que não estejam abrangidos por instrumentos internacionais de segurança social a que Portugal se encontra vinculado.

No entanto, mesmo para aqueles que estão abrangidos em alguns países de acolhimento da Diáspora, como exemplo a Venezuela e a África do Sul, devido à diferença cambial e altos índices de inflação, o valor resultante do cálculo final para recebimento da reforma será insuficiente para sobrevivência destes cidadãos.

Não é demais salientar que todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei, conforme o disposto no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa, mas também que todos os cidadãos portugueses que se encontrem ou residam no estrangeiro gozam da proteção do Estado para o exercício dos direitos, estando sujeitos aos deveres que não sejam incompatíveis com a ausência do país (artigo 14.º da CRP). É igualmente relevante recordar que todos têm direito à segurança social, conforme artigo 63.º da Constituição da República Portuguesa.



Uma opção possível para o problema seria o recurso ao Seguro Social Voluntário. No entanto, conforme legislação em vigor, existe uma limitação de acesso ao Seguro Social Voluntário aos cidadãos portugueses que vivam e trabalhem em países com os quais Portugal tenha acordo bilateral no âmbito da segurança social. Este entrave impossibilita um acesso e tratamento igualitário e constitucional relativo aos sistemas de segurança social, em especial e nomeadamente ao da pensão da reforma.

Assim sendo, a solução para esta questão seria a possibilidade de facultar ao cidadão que reside e trabalha na diáspora de aderir ao Regime Público de Capitalização, o qual foi instituído pela Lei de Bases da Segurança Social, e regulamentado pelo Decreto-Lei nº 26/2008, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 82/2018, de 16 de outubro.

O Partido Socialista pretende, com esta proposta, trazer igualdade a todos os cidadãos, residentes e não residentes no território nacional e, ao mesmo tempo, garantir um reforço de arrecadação da Segurança Social, sem impacto negativo no Orçamento de Estado, e propiciar igualdade e proteção social aos cidadãos portugueses na diáspora.

Este reforço deve ser atingido através da viabilização de acesso dos cidadãos nacionais que residam e trabalhem no estrangeiro ao Regime Público de Capitalização, garantindo assim um reforço da proteção social a estes portugueses.



Com o objetivo de garantir a equidade a todos os cidadãos, é imperioso que o Governo viabilize o acesso ao Regime Público de Capitalização pelos cidadãos nacionais que residam e trabalhem no estrangeiro, mas garantindo a manutenção dos direitos e coberturas existentes nos regimes obrigatórios de segurança social dos países de residência e trabalho.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais e constitucionais aplicáveis, os Deputados abaixo-assinados apresentam o seguinte projeto de resolução:

Nos termos da alínea b) do art.º 156º da Constituição da República Portuguesa, a Assembleia da República recomenda ao Governo que faculte o acesso ao Regime Público de Capitalização por parte de cidadãos nacionais que residam e trabalhem no estrangeiro.

Palácio de São Bento, 10 de novembro de 2021

As Deputadas e os Deputados

Paulo Porto

Marta Freitas



José Luís Carneiro

Paulo Pisco

Lara Martinho